

## Capítulo 4

### DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 32** Pesquisadores poderão solicitar credenciamento à Coordenação nas categorias de permanente, colaborador, ou visitante, à critério, desde que atendidas as condições do art. 26 deste Regulamento, e respeitadas as condições específicas para membros visitantes, conforme Portaria CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

**Art. 33** Os pesquisadores que desejam pleitear o credenciamento como docentes do Programa, na qualidade de membros permanentes ou colaboradores, devem atender a exigências internas do Programa, incluindo atividades que poderão estender-se por um período de até doze meses até a formalização de sua solicitação de ingresso no HCTE.

**§1º** São pré-requisitos internos do Programa à solicitação de credenciamento como docentes nas categorias permanente e colaborador:

- I - apresentar carta de solicitação de credenciamento ao Programa;
- II - participar como palestrante da disciplina Seminários;
- III - oferecer uma disciplina aos estudantes do HCTE, ou participar de disciplina do Programa como colaborador;
- IV - participar do Congresso do Programa como apresentador de trabalho, conferencista, palestrante ou debatedor, e/ou auxiliar na organização do evento;
- V - apresentar memorial e projeto de pesquisa a ser desenvolvido no HCTE, com proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- VI - apresentar *Curriculum Lattes* atualizado;
- VII - comprovar a existência de recursos orçamentários, técnicos e/ou logísticos para o desenvolvimento da pesquisa, conforme exigências previsíveis, considerada a natureza do projeto de pesquisa.

**§2º** Cabe à Coordenação do Programa nomear um relator para análise técnico-acadêmica e apresentação da candidatura do interessado em reunião do Colegiado.

I - O membro pesquisador do Programa que eventualmente tiver indicado o candidato a credenciamento, não será impedido nem se tornará suspeito no exercício da relatoria caso venha a ser nomeado como relator da referida candidatura pela Coordenação.

II – O relator poderá propor ao Colegiado a flexibilização dos pré-requisitos II, III e IV, do §1º, Art. 33, justificando-o em sua relatoria.

**§3º** Já cumpridos os requisitos de admissibilidade, novos credenciados lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares de outra IES ou equivalente, que não aquela que sedia o Programa, têm seu ingresso condicionado à manifestação documentada de concordância da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes pesquisadores, sem ônus para o HCTE.

**§4º** Cabe ao Colegiado a homologação ou não do ingresso do interessado.

**Art. 34** Para permanecer na categoria de membro do Corpo Docente do HCTE, o pesquisador deve atender a requisitos internos definidos pelo Programa em conformidade com exigências de organismos de regulação superiores ao Programa.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para pertencimento ao Programa a docência, a orientação, a extensão e a participação nas atividades do HCTE, que incluem:

**I** - oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina para os estudantes do Programa;

**II** - manter ativo e coordenar projeto de pesquisa no Programa;

**III** - orientar ou coorientar mestrando ou doutorando do Programa;

**a)** em casos especiais, admite-se que o docente não esteja orientando e que se encontre disponível para a atividade de orientação, aguardando o surgimento de estudantes interessados.

**b)** a orientação inclui dar condições e corresponsabilizar-se pela produção acadêmica que envolve seus orientandos, conforme as exigências dos cursos de Mestrado e Doutorado vigentes.

**IV** - gerar publicações plenas, em número mínimo de três por biênio, em periódicos técnico-acadêmicos, livros e/ou em anais de congresso de reconhecida referência acadêmica;

**V** - manter a produção acadêmica atualizada na Plataforma Lattes, considerando seu papel estrutural na migração automática dos dados de produção docente para a Plataforma Sucupira;

**VI** - participar das reuniões do Colegiado do Programa, justificando suas ausências;

**VII** - atender às nomeações da Coordenação para participação em comissões;

**VIII** - obedecer aos prazos estabelecidos pela Coordenação, responsabilizando-se pelos relatórios;

- a) de suas atividades de pesquisa, quando solicitados pela Coordenação, se excepcionalmente exigidos formatos diferentes do *Curriculum Lattes*;
- b) de seus orientandos de Mestrado e/ou Doutorado, em caráter semestral (bolsistas) ou anual (não bolsistas), emitindo parecer;
- c) das comissões para as quais for indicado.

**IX** - zelar pela obediência aos prazos acadêmicos para cumprimento de créditos e exames de seus orientandos.

**X** – participar de concepção, organização e/ou realização de projeto e/ou ação de natureza extensionista, seja como coordenador geral, membro de equipe, ou mesmo como colaborador/participante eventual.

**Art. 35** O pesquisador do Corpo Docente que, ao final de vinte e quatro meses, não atingir as metas de produção e atuação no Programa, conforme definidas no art. 34 deste Regulamento, receberá uma notificação da Coordenação do HCTE, e terá dois meses para respondê-la ao coordenador, apresentando justificativa e um plano de cumprimento de itens não atingidos.

**Art. 36** A Coordenação levará a notificação e a resposta do membro do Programa ao Colegiado que procederá à homologação da justificativa e do plano de cumprimento de metas compensatórias elaborado pelo docente.

**Art. 37** Se, ao longo dos próximos doze meses, o docente não atender às metas compensatórias homologadas pelo Colegiado, este último deverá posicionar-se quanto ao descredenciamento do docente.

**Art. 38** O descredenciamento do docente é homologado pelo Colegiado.